



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.900 /

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI Nº 4.340, DE 24 DE OUTUBRO DE 1988, QUE ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.161, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1988, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 5º da Lei nº 4.340, de 24 de outubro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 5º - No MA-3 será permitida a construção de até 3 (três) pavimentos, independente do uso de cada um dos pavimentos.”

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE NOVEMBRO DE 2003.


PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA

Prefeito Municipal